

**Re: Esclarecimentos PP 13/2023****De :** compras@pmspa.rj.gov.br

ter., 26 de dez. de 2023 16:29

**Assunto :** Re: Esclarecimentos PP 13/2023**Para :** Monica Serra <monicarjserra@gmail.com>

Bom dia Prezada Monica Serra!

Segue abaixo a resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:

"Boa tarde!

A solicitação para apresentação do certificado de regularidade expedido pela Polícia Civil está baseada no artigo 38 do Decreto Federal de nº 89.056/83 que regulamenta a Lei nº 7.102/83, e no Decreto Estadual nº 46.601/19.

A Portaria nº 18.045, de [17 de abril](#) de 2023, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros, diz:

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada são:

- I - autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e
- II - complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

- I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são utilizadas as seguintes terminologias:

- III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou de empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;

Já em seu Art. 19 diz: A atividade de vigilância patrimonial em eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados, deverá ser prestada por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput deste artigo corresponderá ao curso de extensão em segurança para eventos sociais, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto neste normativo.

Da Carteira Nacional de Vigilante

Art. 152. A CNV é de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, e nela constam:

- I - os dados de identificação do vigilante; e
- II - as atividades a que está habilitado o vigilante.

Parágrafo único. A CNV somente será expedida:

- I - se o vigilante preencher os requisitos profissionais previstos no art. 150; e,
- II - se possuir curso de formação, extensão ou reciclagem dentro do prazo de validade.

Desta forma, ficam mantidas as condições preestabelecidas para o credenciamento.

Att,

Sulamita Silva Batista  
Guarda Municipal  
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública."

Atenciosamente  
Carlos Borges Neto  
Pregoeiro  
PMSPA

---

**De:** "Monica Serra" <monicarjserra@gmail.com>

**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 26 de dezembro de 2023 12:06:02

**Assunto:** Esclarecimentos PP 13/2023

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.

Através deste, solicito esclarecimentos referente aos itens mencionados abaixo:

**4.8.7** No ato do credenciamento, as licitantes deverão apresentar, juntamente com toda documentação pertinente ao credenciamento, autorização para desenvolvimento das atividades de segurança privada, emitida pela Polícia Federal, conforme a portaria de nº 18.045, de 17 de abril de 2023, bem como apresentar certificado de regularidade expedido pela Polícia Civil; e.

**7.1.3 c)** A empresa deverá comprovar que existe no seu quadro técnico, profissionais detentores do curso de extensão de segurança em eventos sociais reconhecidos pela Polícia Federal e a CNV (carteira nacional de Vigilante) dentro do prazo de validade.

O certificado mencionado no item 4.8.7 refere-se, apenas, a empresas de transportes de valores.

Já o item posterior solicita a Carteira Nacional de Vigilante, caracterizado pelos serviços de "segurança armada" e, conforme descrito no item 1.1 do Edital 013/2023, o objeto trata da prestação de serviços de "segurança desarmada".

Deste modo, solicito a revisão desses itens visto a incompatibilidade deles quanto ao objeto do certame, apresentando neste, vícios em sua elaboração, suposto direcionamento e o cerceamento da competitividade, infringindo os princípios da Administração Pública.

Deste modo, entendendo a suma importância dos fatos narrados, permaneço no aguardo de vosso posicionamento.

Cordialmente,

Att,

*Monica Jatahy*  
CONFEA/CREA - RJ nº 202111198  
J&S Engenharia e Consultoria ME  
(22) 9 9795-2305 / (22) 9 9236-4724  
[monicarjserra@gmail.com](mailto:monicarjserra@gmail.com)

*"Urgente é tudo aquilo que você não conseguiu fazer em tempo hábil, e quer que eu faça em tempo recorde"*

---